

continuação

**EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80**

possível, uma vez que inexistem nos tribunais superiores posicionamento jurisprudencial sobre o tema. O Risco possível, contudo, tende a remoto, uma vez que os argumentos da companhia foram acolhidos pela sentença de primeira instância, bem como porque o esgotamento do prazo de validade de aludida Resolução Autorizativa reforça os argumentos das demandas, uma vez que o referido ato administrativo já produziu todos os seus efeitos, com notável salto na qualidade do fornecimento da concessão, sendo mais prejudicial hoje desfazê-lo. Em relação a perda financeira estimada, estima-se que a remota hipótese de procedência da demanda implicaria em um passivo líquido de devolução aos consumidores (A) de aproximadamente R\$ 41.067 (A=B-C). Estes valores são decorrentes da subtração dos valores devidos a título de compensação (B), que hoje devidamente atualizados somariam R\$ 272.546, os quais, em caso de procedência, deverão ser devolvidos aos consumidores descontados dos valores referentes ao reconhecimento dos ativos realizados na concessão com estas compensações (C), implicando em uma receita tarifária calculada pela Companhia em pelo menos R\$ 231.479. Salienta-se, por fim, que eventual mudança de posição do judiciário no processo não resultaria em desembolso financeiro direto para esta Companhia, mas na compensação destes valores nas faturas dos consumidores. Estima-se que o processo judicial ainda deva levar entre 24 e 36 meses para obter um desfecho final de mérito, considerando que certamente as partes levarão o tema para revisão das instâncias superiores (STJ e STF). Somente após este prazo as partes iniciariam eventual discussão de liquidação e compensação dos valores, sendo remoto qualquer execução em um cenário de 48 meses. (d) A Companhia é parte no processo de rescisão de contrato e indenização por danos materiais e morais movido pela empresa Cred New Recuperação de Ativos e Serviços Ltda. onde a empresa alega quebra de contrato por supostamente ter tido parte dos serviços contratados transferidos para terceiras empresas, bem como ter tido seu faturamento abalado por falta de entrega de materiais e pagamentos extemporâneos, o que culminou com a impossibilidade de cumprir o contrato de obras e serviços firmados com a Equatorial. Ela então requer a rescisão indireta do contrato, indenização por danos morais e materiais, tudo no valor de R\$181.792. Em sua defesa, a empresa sustenta que o contrato foi descumprido por culpa exclusiva da autora; que falseia a verdade e litiga de má-fé; já que os pagamentos foram corretos e pontuais à autora pelos serviços prestados; entrega de relatórios e fornecimento de materiais e ausência de qualquer ação ou omissão que implique em dano material e moral, indevida aplicação de multa contratual. Em fevereiro de 2019 o processo foi sentenciado, tendo o magistrado de primeira instância acolhidos os argumentos da defesa, entendendo que a autora não trouxe prova de suas alegações, bem como que a Equatorial não incorreu em qualquer ato que justificasse obrigação de indenizar a autora. Todos os pedidos foram julgados improcedentes. Hoje o processo está aguardando julgamento da apelação no Tribunal de Justiça do Pará. A demanda encontra-se classificada com risco possível, com tendência a remoto, e valor de provisão R\$ 192.792, Estima-se que o processo não deve ter um desfecho definitivo em menos de trinta e seis meses. (e) A Companhia, figura como parte no processo 0009205-05.2010.8.14.0301, que tem como autores a Agropecuária Rio do Ouro e Equibal Rodrigues de Almeida como objeto o pedido de indenização por danos morais, materiais e aluguéis pela área onde fora construída a rede elétrica para atender demanda do Programa Luz Para Todos e que teria fomentado a permanência dos invasores no local. Em sua defesa, a empresa argumentou sobre a existência de ordem expressa da secretaria especial do Estado do Pará para que a rede vicinal referida na demanda fosse estendida para atendimento da população local, em razão da supremacia do interesse público sobre o particular, bem como, sobre o estrito cumprimento do dever legal conforme art. 31 da Lei 8987/1995, o que afastaria qualquer alegação de prática de ato ilícito. Do mesmo modo, defendeu o regular cumprimento do contrato de concessão mantido com a União, inexistindo, portanto, dever de indenizar quaisquer dos autores. Por fim, apresentou pedido de denúncia à lide do governo do Estado. Após instrução processual, da qual também participou o governo, os argumentos de defesa apresentados não foram acolhidos e, em 2018 foi exarada sentença procedente condenatória que fixou indenizações por danos morais para os dois autores no importe total de R\$1.400, acrescido da quantia referente aos danos materiais, equivalentes aos aluguéis da área em que houve instalação da rede elétrica, a ser apurada por meio de liquidação. Em face de aludida decisão foi interposto recurso de apelação, o qual se encontra aguardando julgamento no Tribunal de Justiça do Estado desde julho do ano, anteriormente, referido. Inicialmente a ação foi classificada como demanda judicial cominatória de risco provável e, sem provisão, sendo que, após análise e apontamento da auditoria externa, referida classificação foi revista. Atualmente, portanto, a ação encontra-se classificada como indenizatória, com risco de perda possível, de acordo com o *legal opinion* emitido pelo escritório que conduz a causa, o qual foi revisado pelo time legal da auditoria que assina as demonstrações financeiras. Estima-se que o processo judicial ainda deva levar entre 24 e 36 meses para obter um desfecho final, com a ocorrência do trânsito em julgado da sentença de mérito, considerando que certamente as partes levarão o tema para revisão das instâncias superiores (STJ e STF). Somente após este prazo, os autos serão encaminhados para liquidação da quantia fixada em decisão condenatória e será iniciada a execução do valor estimado de perda, sendo remoto que qualquer exigência definitiva de desembolso ocorra em um cenário inferior aos, *supracitados*, 36 meses.

**Fiscais.** A Companhia figura como ré em 112 processos fiscais em 31 de dezembro de 2019 (92 processos em 31 de dezembro de 2018) os quais versam sobre repasse de PIS, COFINS, ICMS, taxa de uso de ocupação do solo, dentre outros assuntos relativos a lançamentos e atuações fiscais. Existem processos fiscais cuja possibilidade de perda em 31 de dezembro

de 2019 avaliada pela Administração, com base na análise da gerência jurídica da Companhia com subsídio das atualizações processuais fornecidas por seus assessores legais externos, como possível, no montante de R\$ 902 (R\$ 17.014 em 31 de dezembro de 2018) para as quais não foi constituída provisão.

<b>Contingências fiscais (prognóstico provável de perda)</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
CIP	13	-
Outras	309	-
Total	322	-

<b>Contingências fiscais (prognóstico possível de perda)</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
ISS	2	11
ICMS	-	16.165
Repasse PIS/COFINS na fatura	178	178
CIP	60	-
Outras	662	660
Total	902	17.014

<b>Principais assuntos fiscais</b>	<b>Descrição</b>
ICMS	Qualquer ação que exija o pagamento de ICMS ou questione a cobrança de ICMS, excluídas as ações em que a Equatorial é ré, onde se questione a cobrança de ICMS sobre a demanda contratada.

**Trabalhistas.** O passivo trabalhista em 31 de dezembro de 2019 é composto por 1.043 reclamações ajuizadas (1.130 reclamações em 31 de dezembro de 2018) por ex-empregados contra a Companhia, com pedidos que variam entre verbas rescisórias, horas extras, periculosidade, equiparação e/ou reenquadramento salarial, doença ocupacional/reintegração, entre outros, assim como por ações movidas por ex-empregados de empresas terceirizadas (responsabilidade subsidiária), que pleiteiam, em sua maioria, verbas rescisórias. Dos processos trabalhistas existentes, constam atualmente 02 (duas) ações coletivas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho e 23 (vinte e três) ações coletivas movidas pelos Sindicatos representantes das categorias dos empregados. Além dos processos provisionados, existem outros processos trabalhistas, cuja possibilidade de perda em 31 de dezembro de 2019 é avaliada pela Administração, com base na análise da gerência jurídica da Companhia com subsídio das atualizações processuais fornecidas por seus assessores legais externos, como possível, no montante de R\$ 50.993 (R\$ 50.180 em 31 de dezembro de 2018) para as quais não foi constituída provisão.

<b>Contingências trabalhista (prognóstico provável de perda)</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Hora extra	5.217	4.793
Responsabilidade subsidiária	9.027	9.712
Acidente de trabalho	2.412	2.407
Doença ocupacional/profissional	1.213	493
Reintegração no emprego	3.530	3.100
Danos morais	2.247	3.441
Outras	3.904	4.919
Total	27.550	28.865

<b>Contingências trabalhista (prognóstico possível de perda)</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Hora extra	1.215	180
Responsabilidade subsidiária (a)	44.358	44.953
Acidente de trabalho	783	757
Doença ocupacional/profissional	622	377
Reintegração no emprego	315	430
Periculosidade	21	20
Danos morais	1.517	1.353
Outras	2.162	2.110
Total	50.993	50.180

<b>Principais assuntos trabalhistas</b>	<b>Descrição</b>
Auxílio alimentação	Qualquer demanda que tenha por objeto principal o pleito de auxílio alimentação.
Acidente de trabalho	Qualquer demanda que tenha por objeto a ocorrência de acidente de trabalho envolvendo empregados da empresa.
Horas extras	Qualquer demanda que tenha por objeto principal o pleito de hora extra.
FGTS	Qualquer demanda que tenha por objeto principal o pleito de recolhimento de FGTS ou multa rescisória.
Implantação do plano de cargos, carreira e salários	Pedido de pagamento de verbas devidas a título de plano de cargos e salário da empresa.
Responsabilidade subsidiária	Qualquer demanda que envolva empregado de empresa terceirizada sendo a Equatorial incluída no polo passivo como responsável subsidiária ou solidária.

(a) A Companhia é parte em 761 processos trabalhistas classificados com risco possível, onde se discute sua responsabilidade subsidiária no pagamento de supostas verbas trabalhistas reclamadas por trabalhadores de suas parceiras e ex-parceiras comerciais (terceirização). Trata-se de processos discutindo em sua grande maioria, horas extras, verbas rescisórias, horas de sobreaviso, pagamentos de adicionais e/ou outras verbas decorrentes da execução do contrato de trabalho. Os processos desta natureza são classificados como possível porque são de responsabilidade